



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Às Comissões de
de Justiça e de
Finanças, 11-05-83*

Projeto de lei nº 21-83

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

VIDE
VERSO

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores / municipais ficam majorados em 100% (cem por cento), calculados sobre os valores dos símbolos e padrões de vencimentos e salários, vigentes em 30 de abril de 1983.

Parágrafo Único - A majoração prevista neste artigo será paga aos servidores municipais em duas parcelas semestrais de acordo com os itens abaixo:

I - No semestre de 1º de maio a 31 de outubro de 1983, 50% (cinquenta por cento);

II - No semestre de 1º de novembro de 1983 a 30 de abril de 1984, 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior atende à semestralidade prevista no artigo 3º da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo de Subprefeito passa a ser classificado no símbolo C-7 da tabela de vencimentos dos / cargos em comissão.

Art. 4º - Ficam criados no quadro dos cargos de provimento em comissão, os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Administrador de Mercados e Feiras símbolo C-6

II - 1 (um) cargo de Administrador de Praças Esportivas símbolo C-6

Art. 5º - Fica estabelecida para os cargos de provimento em comissão, a tabela de vencimentos de conjunto de símbolos e grau.

Parágrafo Único - O grau é a letra representativa do valor progressivo quinquenal, do símbolo de vencimento indicado pelas letras "A" a "F".

Art. 6º - A licença-prêmio de que tratam os artigos / 110 a 114 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, é extensiva ao funcionário ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 7º - O artigo 191 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191. - O funcionário aposentar-se-á, nos termos do artigo 186, com os vencimentos do cargo em comissão, desde que venha exercendo o cargo nos últimos 5 (cinco) anos, sem interrupção e conte mais de 15 (quinze) anos de exercício efetivo e ininterrupto.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

to no cargo em comissão, seja ou não ocupante de cargo efetivo."

Parágrafo Único - Não será considerado interrupção de exercício, para os efeitos deste artigo, o afastamento do funcionária do serviço público municipal, cujo tempo não seja superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º - A função de Administrador do Mercado padrão T-35 passa a denominar-se Encarregado do Mercado padrão T-35.

Art. 9º - As tabelas dos símbolos e padrões de vencimentos e salários de que trata o Decreto nº 2.479, de 3 de novembro de 1982, serão alteradas por decreto, a fim de atender à majoração de vencimentos e salários prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas terão o mesmo aumento de 100% (cem por cento) previsto para o pessoal ativo, nos termos do artigo 1º.

Art. 11 - Para atender às despesas com a execução / desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares às dotações de pessoal e previdência / social.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos previstos neste artigo, serão utilizados recursos da Reserva de Contingência de orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

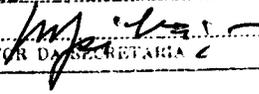
Câmara Municipal de Pindamonhangaba

PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO

Recebido em 11/05/83

Prazo vence em 20/06/83

Última sessão ordinária 20/06/83


DIRETOR DA SECRETARIA

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 13

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida apreciação dos seus ilustres membros, o projeto de lei que dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

2. O projeto de lei visa atender à semestralidade prevista no artigo 3º da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979, para aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais.

3. A infração crescente, responsável pela elevação de custo de vida, é o fator preponderante e determinante de medidas para majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais.

4. Todas as medidas tomadas pelo Governo Federal no sentido de diminuir a infração, têm sido infrutíferas, pois esse mal que tanto tem prejudicado a economia do país, continua crescendo, afetando mais diretamente o trabalhador assalariado.

5. Este Executivo cumprindo a lei que prevê o reajuste salarial dos servidores municipais semestralmente, e considerando que a inflação anula realmente, toda e qualquer medida de economia, reduzindo na proporção do seu crescimento o salário do trabalhador, elaborou o projeto de lei que acompanha esta mensagem, com o objetivo de melhorar os estipêndios dos servidores municipais.

6. É com esse propósito e dentro dos recursos orçamentários que será concedido aos servidores municipais, conforme dispõe o projeto de lei, um aumento salarial de 100% calculado sobre a remuneração do mês de abril último, para pagamento em duas parcelas semestrais.

7. Atendendo à semestralidade prevista no artigo 3º da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979, o aumento de 100% será pago nos semestres: de 1º de maio a 31 de outubro de 1983, 50% (cinquenta por cento); de 1º de novembro de 1983 a 30 de abril de 1984, 50% (cinquenta por cento).

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. O projeto de lei além da sua finalidade principal que é a concessão de aumento salarial, prevê a criação de dois cargos de provimento em comissão, sendo um de Administrador de Mercados e Feiras símbolo C-6 e um de Administrador de Praças Esportivas símbolo C-6, cargos esses indispensáveis em face da construção e breve funcionamento do Posto de Abastecimento Alimentar e do Centro Esportivo João Carlos de Oliveira.

9. Trata ainda o projeto de lei, da concessão aos funcionários que ocupam cargo de provimento em comissão, de vários benefícios a que têm direito os funcionários ocupantes de cargos efetivos.

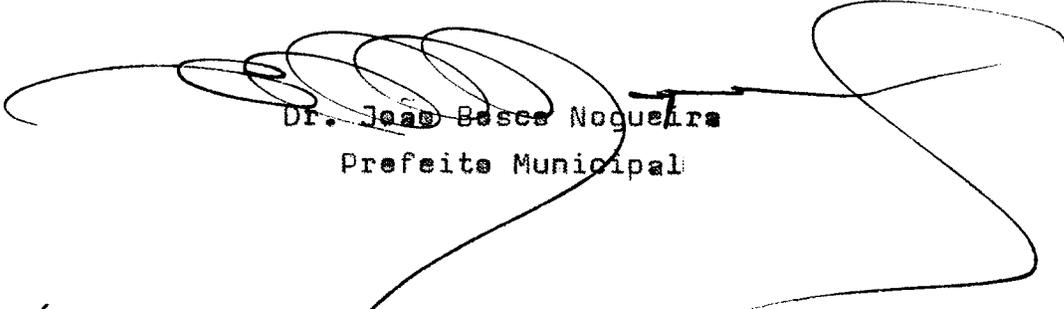
10. Essa medida de igualdade de tratamento no funcionalismo municipal é mais do que justa porque visa eliminar do estatuto dos funcionários públicos municipais discriminação entre cargo efetivo e em comissão, ressalvado evidentemente, o capítulo sobre aposentadoria.

11. As despesas com o aumento de vencimentos e salários serão cobertas com os recursos financeiros previstos em Reserva de Contingência constantes do orçamento vigente.

12. Tratando-se de matéria de interesse do funcionalismo com efeitos a partir do mês corrente, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do § 1º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 1983


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
 Luis Fernando Ramos Nogueira
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1